



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 74, de 14 de dezembro de 2023.

“DEFINE AS METRAGENS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA INDUSTRIAL CONSOLIDADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

Art. 1º Esta Lei define as metragens de Áreas de Preservação Permanente – APP em área industrial consolidada no território do Município, atendendo aos termos do artigo 3º, inciso XXVI e artigo 4º, §10 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único - A área industrial consolidada mencionada neste artigo, é a área compreendida na matrícula nº 13.502/Prot.42.373, entre os seguintes pontos de referência: a) Uma área de terras, constituída de Parte Lote Rural nº 01, da Segunda Secção Baitaca, situada na Linha Via Barca, km 04, no município de LIBERATO SALZANO/RS, com área de **30.000m²** (trinta mil metros quadrados), com as seguintes benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria com área de 240.00m², a ser utilizada como prédio para extração de sucos; b) Uma construção em alvenaria com área de 160.00m², a ser utilizada como escritório; c) Uma construção em alvenaria com área de 168.00m², a ser utilizada como Refeitório e Vestiário; d) Uma construção em alvenaria, com a área de 80,00m², a ser utilizada como caixa de bagaço; e) Uma construção de alvenaria com área de 80,00m², a ser utilizada como pavilhão para caldeira; e f) Uma construção em alvenaria com a área de 392,00m² a ser utilizada como rampa; com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o Lajeado Marcolino; ao **SUL**, com o Rio da Várzea; ao **LESTE**, com lote nº 02, da mesma secção; e, ao **OESTE**, com o Rio da Várzea, **INCRA nº 856.100.103.497-0**, em nome de Juliane Pensin e outros, área total: 23,73ha; mód. Fiscal 20,0; nº de mód. Fiscais: 1,1865; F.M.P: 3,0. **ITR Nº 1.723.250-3. PROPRIETÁRIA: ISAU – INDUSTRIAL DE SUCOS ALTO URUGUAI, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Art. 2º Na zona industrial consolidada do município, onde as funções ambientais das áreas de preservação permanente foram parcialmente ou totalmente descaracterizadas, fica reduzida a área de preservação permanente para 25 metros partindo da calha do leito regular.

Parágrafo único - Não serão permitidas construções ou ocupações em área com risco de desastres.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



Liberato Salzano-RS, 14 de dezembro de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 74, de 14 de dezembro de 2023.
“DEFINE AS METRAGENS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA INDUSTRIAL CONSOLIDADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação **em regime de urgência** do incluso Projeto de Lei.

A presente proposta de Lei que tem por finalidade definir a metragem de área de preservação permanente em área industrial consolidada, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), conforme previsão do Art. 4º, § 10.

A previsão contida no Código Florestal prevê que, a lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do Art. 4º, sendo este, de fato, o objeto do presente Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que trata-se de um requerimento feito pela empresa ISAU – Industrial de Sucos Alto Uruguai, Comércio, Importação e Exportação LTDA., para redução da metragem em área de preservação permanente - APP, por se tratar de área consolidada sem manejo de vegetação na área de APP.

Cabe ressaltar, que para definir as metragens de área de preservação permanente em área industrial consolidada, foi realizado um estudo técnico por profissional, onde ficou constatado que não há interferência no corredor ecológico local e que também não houve manejo florestal para a instalação da empresa na época, portando, a redução da área de APP para 25 metros partindo da calha do leito regular não vai trazer interferências significativas para a fauna e a flora do local, pois com o passar dos anos ocorreu a consolidação da área.

Ainda, houve manifestação favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para a redução da APP local para 25 metros, conforme a Ata nº 002/2023.

Em anexo ao presente Projeto de Lei encontram-se os seguintes documentos:

- Requerimento formulado pela empresa;
- Laudo de caracterização de área de preservação permanente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que emitiu o laudo;
- Ata nº 002/2023 do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A apreciação em regime de urgência se faz necessária, tendo em vista ser a última sessão ordinária da Casa Legislativa do ano de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal